



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 256, DE 28 NOVEMBRO DE 1968.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo creditar à Associação de Crédito e Assistência Rural, do Paraná (ACARPA) 5% =cinco por cento= do Fundo de Participação que for creditado a esta prefeitura pelo tribunal de Contas da União.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a creditar a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (A.C.A.R.P.A) uma conta especial na agência do Banco do Brasil S.A 5% =cinco por cento= do Fundo de Participação deste Município a importância constante deste artigo.

Parágrafo Único. Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a outorgada receber na Agência do Banco do Brasil S.A pela qual seja pago o Fundo de Participação, deste Município a importância constante deste artigo.

Art. 2º A associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná =ACARPA= fica obrigada a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe for creditada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL IBAÍTI, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (28/11/1968).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal